



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Secretaria de Educação e Esportes**  
**Conselho Estadual de Educação**

|                                                     |                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b>                                 | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA</b>                                                                                                                                               |
| <b>ASSUNTO:</b>                                     | <b>APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBAÚBA EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.640/2023</b>                         |
| <b>COMISSÃO RELATORA</b>                            | <b>CONSELHEIROS (AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, IVETE CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA E TARCIA REGINA DA SILVA</b> |
| <b>PROCESSO Nº 14000110005178.000220/2025-31</b>    |                                                                                                                                                                                       |
| <b>PARECER CEE/PE Nº 138/2025-Comissão Especial</b> | <b>APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 25/06/2025</b>                                                                                                                                         |

1.

**DO PEDIDO**

O Secretário de Educação do Município de Timbaúba encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em cumprimento da Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e 2.036/2023, o pedido de aprovação da Política de Escola em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo o seguinte documento:

1. Lei Ordinária nº 2971/2017, que institui o Programa de Educação Integral, no âmbito do Município de Timbaúba/PE, estabelece as suas diretrizes, revoga a Lei nº 2815/2013, e dá outras providências.

**2 HISTÓRICO**

O Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2025), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, no período de dez anos após a sua aprovação.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 é um dos pontos cruciais do planejamento educacional brasileiro, com foco na expansão da educação em tempo integral. Essa meta estabelece o objetivo de:

- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de educação básica, para atender a pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral não se resume a um aumento no tempo de permanência do estudante na escola. O conceito abrange a ampliação de oportunidades de aprendizagem, com uma proposta pedagógica que contemple o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos cognitivos, sociais, emocionais e culturais. A ideia é oferecer um currículo mais diversificado, com atividades complementares que enriqueçam a formação dos estudantes, como atividades esportivas, de artes e cultura, uso das tecnologias, idiomas, recomposição das aprendizagens, entre outras possibilidades pedagógicas.

No contexto do estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Educação (PEE-PE), alinhado ao PNE, estabeleceu a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos estudantes da educação básica. No ensino médio, a educação integral tornou-se política pública por meio da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 que criou o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, cujo objetivo é “o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco” (art.1º), devendo ser ele “implantado e desenvolvido, em regime integral ou semi-integral, nas escolas de referência em ensino médio, unidades escolares da rede pública estadual de ensino”.

Atualmente, a Rede Estadual de Educação de Pernambuco contabiliza, com base nos dados extraídos do Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE, maio/ 2025), um total de 430.390 matrículas na educação básica, abrangendo turmas dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Deste total, 68,51% dos estudantes estão matriculados na modalidade de ensino integral.

No ensino médio, a expansão da política de educação integral é ainda mais expressiva, com 76,49% das matrículas nessa modalidade, distribuídas entre Escolas de Referência e Escolas Técnicas com ensino médio integrado. No ensino fundamental anos finais, o percentual de estudantes em tempo integral alcança 46,35%, evidenciando também um avanço importante nessa etapa. Atualmente, Pernambuco conta com 751 escolas de tempo integral, sendo 566 voltadas ao ensino médio, 105 ao ensino fundamental anos finais e 70 unidades que atendem ambas as etapas.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que representa um marco na política educacional brasileira, pois institui o Programa Escola em Tempo Integral. A legislação visa fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral nas redes de ensino da educação básica (ensino fundamental e médio) de estados, municípios e do Distrito Federal. A meta principal é expandir o número de vagas com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

O programa foi desenhado com múltiplos objetivos que visam não apenas estender o tempo de permanência dos estudantes na escola, mas também qualificar o processo de ensino-aprendizagem. Os pilares centrais do Programa Escola em Tempo Integral são:

1. **Ampliação do Tempo de Permanência:** fomentar a criação de matrículas em tempo integral para estudantes da educação básica, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).
2. **Melhora da Qualidade da Educação:** proporcionar um currículo mais diversificado e integrado, que contemple o desenvolvimento acadêmico, social, emocional e cultural dos estudantes.
3. **Redução das Desigualdades:** oferecer maiores oportunidades educacionais para estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a equidade no sistema de ensino.
4. **Desenvolvimento Integral:** A proposta curricular para o tempo integral deve abranger acompanhamento pedagógico, práticas esportivas, atividades culturais e artísticas, tecnologia, e educação ambiental, entre outras áreas.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e os estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. Neste sentido o MEC emitiu, ainda, duas Portarias e uma Nota Técnica:

- Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; revisada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024;
- Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- Nota Técnica nº148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

A primeira Portaria, a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, foi recentemente revisada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024. As mudanças atualizam as regras para a participação de estados e municípios, visando fortalecer e ampliar a oferta de educação em tempo integral na educação básica em todo o país. Ela instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de fomentar a criação de novas matrículas em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete horas) diárias ou 35(trinta e cinco) horas semanais. A adesão ao programa é voluntária e se dá por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação (MEC).

Os principais pontos da portaria original incluem:

- **Adesão e Pactuação:** os entes federativos interessados deveriam aderir ao programa e pactuar com o MEC o número de matrículas a serem criadas ou convertidas para a jornada em tempo integral.
- **Assistência Financeira:** a portaria estabelece a transferência de recursos financeiros da União para apoiar os entes federativos na ampliação das matrículas, com valores de fomento calculados com base em critérios de equidade e na disponibilidade orçamentária.
- **Política de Educação Integral em Tempo Integral:** os estados e municípios que aderissem ao programa se comprometem a elaborar ou adequar suas políticas locais de educação em tempo integral.
- **Monitoramento e Avaliação:** o MEC ficaria responsável pelo monitoramento da execução das metas pactuadas e pela avaliação dos resultados do programa.

Com a publicação da Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024, diversas disposições da norma anterior foram alteradas para aprimorar a execução do programa. As principais revisões são:

- **Prazos e Condições para a Política de Educação Integral em Tempo Integral:** a nova portaria estabelece que os entes federativos que não possuíam uma política de educação em tempo integral em vigor no momento da adesão deverão elaborá-la e aprová-la conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC.
- **Valores de Fomento:** a revisão desvincula os valores de fomento de eventuais alterações no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), garantindo maior previsibilidade

aos gestores.

- Ajustes na Pactuação: a SEB/MEC passa a ter a competência de propor ajustes na pactuação de matrículas, levando em consideração o desempenho de cada ente federativo no ciclo anterior do programa.
- Revogação de Dispositivo: foi revogado o parágrafo 3º do artigo 8º da portaria original, que tratava de especificidades do cálculo do fomento.

Dessa maneira, a Portaria nº 1.495/2023, com as alterações da Portaria nº 777/2024, reafirma o compromisso do governo federal com a ampliação da jornada escolar, buscando a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades. As novas regras visam aperfeiçoar os mecanismos de adesão, pactuação e acompanhamento do Programa Escola em Tempo Integral, tornando-o mais flexível e adaptado às realidades locais, ao mesmo tempo em que reforça a importância do planejamento e da institucionalização de políticas de educação integral nos estados e municípios.

A segunda Portaria MEC, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, estabelece um marco fundamental para o Programa Escola em Tempo Integral ao definir as diretrizes pedagógicas para a ampliação da jornada escolar. O documento vai além da simples extensão do tempo de permanência do estudante na escola, orientando para uma concepção de educação integral, que visa o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. O principal objetivo da portaria é garantir que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de uma ressignificação do projeto político-pedagógico (PPP) das escolas. A norma orienta que o tempo estendido seja utilizado de forma intencional e articulada para promover uma educação mais diversa, inclusiva e equitativa. As diretrizes e ações estratégicas definidas pela portaria podem ser resumidas nos seguintes pontos:

#### 1. Perspectiva Educação Integral em Tempo Integral:

- Desenvolvimento Pleno: a portaria enfatiza que a educação integral deve promover o desenvolvimento completo dos estudantes, considerando todas as suas dimensões.
- Currículo Integrado: orienta a integração de diferentes áreas do conhecimento, componentes curriculares e saberes comunitários. A proposta é superar a fragmentação do ensino, articulando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a parte diversificada do currículo.
- Territórios Educativos: incentiva a articulação da escola com os diversos espaços e equipamentos sociais e culturais do seu entorno (praças, parques, museus, centros comunitários, etc.), transformando a comunidade em um território educativo.

#### 2. Ações Estratégicas do Programa

Para alcançar a perspectiva da educação integral, a portaria estabelece cinco ações estratégicas fundamentais:

- Ampliar o tempo de permanência: aumentar a jornada escolar diária para, no mínimo, 7 horas.
  - Garantir a equidade: priorizar escolas em territórios de maior vulnerabilidade social, visando a redução das desigualdades educacionais.
  - Assegurar a diversidade: promover currículos e práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural, étnico-racial e regional, contemplando modalidades como a educação do campo, indígena e quilombola.
  - Expandir e articular o currículo: fomentar a inclusão de atividades como acompanhamento pedagógico, práticas de investigação científica, esporte, arte, cultura, tecnologia e educação ambiental.
  - Fortalecer a gestão democrática: incentivar a participação ativa de estudantes, famílias, profissionais da educação e da comunidade na construção e avaliação do projeto político-pedagógico da escola em tempo integral.
2. Eixos Orientadores para o Currículo: a portaria sugere que as propostas curriculares das escolas em tempo integral se organizem em torno de eixos que promovam a integração e a interdisciplinaridade, tais como: Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural.

Em síntese, a Portaria nº 2.036/2023 estabelece que o Programa Escola em Tempo Integral não se trata apenas de "mais tempo na escola", mas sim de um "tempo de qualidade", intencionalmente planejado. A norma direciona as redes de ensino e as escolas a construírem um projeto educativo que dialogue com as necessidades dos estudantes e de suas comunidades, utilizando a ampliação da jornada como uma oportunidade estratégica para promover uma educação verdadeiramente integral e transformadora.

Por fim, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), publicou a Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, que estabelece a metodologia para a análise da meta física do Programa Escola em Tempo Integral. O documento visa orientar os entes federativos sobre os procedimentos de comprovação do cumprimento das metas pactuadas para a ampliação de matrículas em jornada integral, em conformidade com a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023. A referida resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) define os critérios e procedimentos operacionais para a distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas do apoio financeiro do programa. A análise da execução física, conforme a nota técnica, é um componente crucial para a verificação da eficácia da política pública e para a continuidade dos repasses financeiros.

A nota detalha os seguintes pontos-chave para a análise:

- Definição de Matrícula em Tempo Integral: considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por um período igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, em dois turnos, não podendo haver sobreposição entre os turnos.
- Pactuação de Metas: os entes federativos, ao aderirem ao programa, pactuam metas de ampliação de matrículas em tempo integral, que são a base para o cálculo do apoio financeiro a ser recebido.

- Verificação: a equipe técnica da SEB/MEC será responsável por cruzar as informações das metas pactuadas com os dados oficiais do Censo Escolar. A análise levará em conta o incremento no número de matrículas de jornada integral na rede de ensino do respectivo ente federado.
- Prestação de Contas: a comprovação do cumprimento da meta física é condição para a aprovação da prestação de contas do programa, juntamente com a execução financeira dos recursos repassados.

A Nota Técnica nº 148/2024, por sua vez, reforça a importância da correta e fidedigna declaração de dados no Censo Escolar. Gestores municipais e estaduais de educação devem assegurar que todas as matrículas em tempo integral criadas no âmbito do programa sejam devidamente registradas no sistema Educacenso, pois a ausência ou inconsistência dessas informações pode acarretar na reprovação das contas e na eventual devolução de recursos.

O Programa de Educação Integral do município de Timbaúba foi instituído pela Lei Ordinária nº 2971, datada de 23 de maio de 2017, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar integral de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias de trabalho efetivo, em sala de aula;
- II - garantir um currículo escolar, articulando emP seus conteúdos abordagem dos seguintes temas:
  - a) saúde, sexualidade e gênero;
  - b) vida familiar e social;
  - c) direito das crianças e adolescentes;
  - d) respeito e valorização do idoso;
  - e) meio ambiente;
  - f) educação para consumo;
  - g) educação fiscal, trabalho;
  - h) ciência e tecnologia e diversidade cultural;
- III - prover a educação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais, em tempo integral;
- IV - prover às escolas municipais em tempo integral, de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos escolares e recursos tecnológicos necessários à proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- V - garantir jornada de trabalho com dedicação plena de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 08 (oito) horas diárias, dos professores, em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;
- VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviços para “os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;;
- VII - prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas;
- VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Educação Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação de Timbaúba encaminhou a este Conselho a Lei Ordinária nº 2.971/2017, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, para fins de apreciação e validação conforme determina o Art. 6º da Portaria MEC nº 1.495/2023, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023.

Na análise da referida norma foi possível observar que esta apresenta diretrizes, metas, estrutura organizacional, jornada escolar, formação docente, currículo ampliado e estratégias de monitoramento e avaliação alinhadas às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e das Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023.

Ressalta-se que a Política de Educação em Tempo Integral do município estabelece jornada mínima de 7 horas diárias (8 horas previstas); alinha currículo à BNCC com parte diversificada; organiza estrutura pedagógica e administrativa; define Plano de Ação e Programa de Ação para cada unidade escolar; prevê atendimento educacional especializado (AEE); assegura formação continuada, avaliação e expansão progressiva da política; estabelece critérios técnicos para seleção de profissionais. Dessa forma, a Lei nº 2.971/2017 cumpre os requisitos legais e técnicos exigidos pelo Programa Escola em Tempo Integral e, por isso, pode ser validada como Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Timbaúba.

Além dos subsídios apresentados ao CEE, julga-se importante, que a posteriori, a Secretaria Estadual de Educação, faça uma breve análise dos Projetos Pedagógicos (PP) das Escolas em Tempo Integral do município de Timbaúba, considerando:

- a) se os PPs encaminhados pelo município estão orientados pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;
- b) o desenvolvimento da educação integral como um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;
- c) se os documentos apresentam a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens, e os fundamentos teóricos metodológicos;
- d) o reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN) para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem

### 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica;
- b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que estabeleceu na Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos (as) estudantes da educação básica;
- c) A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;
- d) A Portaria Federal nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- e) A Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação Integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- f) A Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

### 4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Timbaúba, conforme Parecer CEE/PE nº 052/2025-Comissão Especial, de 25 de junho de 2025, ficando a cargo da SEE/PE a adoção das medidas administrativas pertinentes, fixando inclusive os prazos a serem observados pelas escolas. Contudo, recomendamos:

- designação de uma equipe/pessoa responsável na secretaria municipal de educação para coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa;
- garantir que todos os esforços sejam direcionados para o desenvolvimento dos alunos. A preparação para o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho fortalecem e garantem que os estudantes estejam preparados para enfrentar os desafios da vida;
- implementação de um sistema de monitoramento e avaliação anual para mensurar a eficácia quantitativa e qualitativa do programa, com foco na transparência e na publicidade dos resultados de todas as áreas do conhecimento, com foco prioritário na elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- assegurar que o programa atenda às necessidades individuais dos alunos, considerando diferenças socioeconômicas, culturais, linguísticas e de aprendizagem, promovendo a inclusão e a equidade;
- organização pedagógica supere a lógica de "turno" e "contraturno"; as atividades oferecidas no período ampliado devem ser intencionalmente articuladas ao currículo, promovendo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de competências e habilidades em consonância com o currículo;
- oferta de um leque variado de atividades, como acompanhamento pedagógico, práticas esportivas e culturais, educação ambiental, iniciação científica e tecnologia, entre outras possibilidades;
- incentivo à criação de projetos e ações lideradas pelos próprios estudantes, fortalecendo sua autonomia, responsabilidade e participação ativa na vida escolar;
- atenção às ações intersetoriais, promovendo a colaboração com outras secretarias, como saúde, assistência social, cultura e esporte. A educação integral se beneficia de ações conjuntas que garantam o bem-estar e o desenvolvimento pleno dos estudantes;
- manutenção do diálogo permanente com o conselho municipal de educação, que tem papel fundamental na apreciação da política municipal e no acompanhamento das ações;
- adequações físicas nas escolas de tempo integral, incluindo cozinhas e refeitórios para a oferta de alimentação de qualidade, espaços para atividades extracurriculares, descanso e estudo, além de acesso a recursos tecnológicos e bibliográficos;
- planejamento do fornecimento de refeições adequadas e balanceadas, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE);
- investimento em materiais didáticos e pedagógicos diversificados, acessíveis e que contemplem a diversidade étnico-racial, cultural e linguística do país;
- oferta de formação continuada específica para os profissionais da educação, abordando as concepções da educação integral e as novas práticas pedagógicas;
- implementação de políticas de valorização dos profissionais que atuarão em tempo integral, incluindo as Diretrizes dos planos de carreira, remuneração e as Diretrizes da Lei do piso salarial nacional do magistério;

- promoção de uma comunicação transparente e constante com as famílias, explicando os objetivos e os benefícios do programa e buscando sua participação ativa no cotidiano escolar, nas ações de controle da permanência do estudante na escola e no desenvolvimento das aprendizagens, pois a aceitação e o apoio da comunidade são cruciais para a sustentabilidade da política;
- atualização da Matriz Curricular, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente e sua apresentação à Secretaria Estadual de Educação.
- Recomenda-se ao município, promover, para uma maior divulgação da política instituída, a elaboração de documento pedagógico complementar com base no Guia MEC 2024

É o Parecer.

## 5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões em 18 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

TARCIA REGINA DA SILVA

## 6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de junho de 2025.

**Natanael José da Silva**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/06/2025, às 06:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69186575** e o código CRC **10C85DDB**.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686